



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a publicação de débitos em atraso através de notificação ao contribuinte, em sites e aplicativos oficiais, referentes ao IPVA, DPVAT, e o CRLV.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O poder público adotará medidas para garantir a plena divulgação, na forma de notificação, dos débitos em atraso referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres – DPVAT, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.

Art. 2º O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito divulgará mediante alertas nos meios eletrônicos disponíveis e tecnológicos de consultas da situação veicular pelo proprietário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo a divulgação pelo poder público das taxas em atrasos referentes ao IPVA, DPVAT e o CRLV, através de meios eletrônicos e tecnológicos oficiais do Governo Federal, órgão responsável ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, a fim de dar plena



SENADO FEDERAL

ciência de que o cidadão está inadimplente, visto que muitas vezes sofre penalizações pelo simples fato de desconhecer o débito.

Em suma, ou o condutor paga os débitos relativos aos tributos, e encargos vinculados ao veículo, ou este estará sujeito a apreensão. Porém, recorrentemente o proprietário do veículo desacomodado sobre os débitos veiculares dos anos anteriores, deixem de efetuar algum pagamento anterior por falta deste comunicado, e por consequência tem seu veículo apreendido, gerando custos exacerbados.

Nesse sentido, em plena era da tecnologia e informação, esse projeto está alinhado a modernização estatal.

Pelo exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO AZEVEDO
REP/MG